

Deliberação CBH-AT n° 98 de 28 de julho de 2020

Aprova procedimentos para análise e manifestação sobre a compatibilidade de planos diretores municipais às leis específicas de Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando:

- 1) A Lei estadual nº 9.866, de 28 de novembro de 1997, que dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo, e em seu artigo 19 determina que as leis municipais de planejamento e uso do solo incorporem as diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse para preservação, conservação e proteção das Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais – APRMs;
- 2) As leis estaduais específicas e respectivas regulamentações que instituíram as APRMs conforme: a Lei nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006, e o Decreto nº 51.686, de 22 de março de 2007, para a APRM Guarapiranga; a Lei nº 13.579, de 13 de julho de 2009, e no Decreto nº 55.342, de 13 de janeiro de 2010, para a APRM Billings; a Lei nº 15.790, de 16 de abril de 2015, e o Decreto nº 62.062, de 27 de junho de 2016, para a APRM Alto Juquery; a Lei nº 15.913, de 2 de outubro de 2015, e o Decreto nº 62.061, de 27 de junho de 2016, para a APRM Alto Tietê Cabeceiras; e a Lei nº 16.568, de 10 de novembro de 2017, para a APRM Alto Cotia, e as futuras leis específicas a serem promulgadas;
- 3) As atribuições definidas ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê e ao seu órgão técnico, a Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT, no âmbito do Sistema de Planejamento e Gestão das referidas leis específicas;
- 4) As disposições transitórias das leis específicas das APRMs, que atribuem as funções de órgão técnico às Secretarias de Estado do Meio Ambiente e de Saneamento e Recursos Hídricos até que a FABHAT seja declarada apta para assumir as atribuições legais definidas para essa função;
- 5) A Resolução Conjunta SSRH/SMA/SH nº 01, de 23 de setembro de 2015, que dispõe sobre as atribuições compartilhadas entre as Secretarias Estaduais de Saneamento e Recursos Hídricos, do Meio Ambiente, e da Habitação, para o aperfeiçoamento dos mecanismos legais de planejamento e gestão das APRMs;
- 6) A criação da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA, em 2019, a qual reúne as atribuições legais e de sucessão das Secretarias Estaduais do Meio Ambiente e de Saneamento e Recursos Hídricos;
- 7) A atribuição transitória, conferida mediante a Resolução Conjunta acima referida, à Coordenadoria de Planejamento Ambiental – CPLA, subordinada à SIMA, para emitir manifestação sobre a compatibilização da legislação ambiental e urbanística estadual e municipal em relação às diretrizes e parâmetros das leis específicas das APRMs;
- 8) A Resolução SMA nº 142, de 25 de outubro de 2018, que disciplina o método de análise dos pedidos de compatibilização entre as leis específicas e os planos diretores e as leis municipais de planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, no âmbito da legislação de APRMs;

- 9) O interesse dos municípios, integral ou parcialmente situados em APRMs, para assumirem as atribuições de licenciamento ambiental de atividades e usos específicos, condicionadas à compatibilidade dos planos diretores e das leis municipais de uso e ocupação do solo com as diretrizes, parâmetros urbanísticos e normas ambientais de interesse regional estabelecidas nas leis específicas de APRMs; e
- 10) A necessidade de padronização dos procedimentos no âmbito do processo de recebimento, análise e manifestação sobre a compatibilidade de planos diretores e leis de municipais de uso e ocupação do solo às leis específicas de APRMs.

Delibera:

Artigo 1º - A solicitação pelos Municípios para a manifestação do CBH-AT sobre a compatibilidade de planos diretores e leis de municipais de uso e ocupação do solo às leis específicas de Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais – APRMs, deverá ser formalizada mediante ofício endereçado à Secretaria Executiva do CBH-AT.

§ 1º - A solicitação deverá estar acompanhada de mídia digital contendo inteiro teor da legislação municipal pertinente bem como os mapas, as tabelas e outras informações relevantes para as análises espacial e quantitativa do uso e ocupação do solo.

§ 2º - O Município deverá apresentar, no mínimo, os dados correspondentes a:

I - nome da zona municipal e o código correspondente à subárea da APRM em questão e respectivo valor da metragem da zona em metro quadrado (m²);

II - parâmetros urbanísticos comuns às leis municipal e estadual, estabelecidos para cada zona ou macrozona municipal, bem como seus respectivos lotes mínimos (m²), coeficientes de aproveitamento máximo, índices de permeabilidade mínimo (%) e, se houver, índices de área vegetada mínimo (%);

§ 3º - O Município deverá indicar um representante, com seus respectivos meios de contato, para atuar como responsável para a interlocução com o órgão técnico e a Secretaria Executiva durante o transcurso do processo.

§ 4º - A Secretaria Executiva manterá cópia digital e completa do material encaminhado pelo Município, disponível para consultas por meio do sítio eletrônico.

Artigo 2º - A Secretaria Executiva, mediante ofício, solicitará ao órgão técnico Coordenadoria de Planejamento Ambiental – CPLA a competente análise sobre a compatibilidade da legislação municipal com as leis específicas de APRMs, enviando, neste ato, a completa documentação encaminhada pelo Município.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva informará à Câmara Técnica de Planejamento e Articulação – CTPA e ao Grupo de Trabalho Mananciais – GTM sobre a solicitação do Município e o encaminhamento do assunto para análise pelo órgão técnico.

Artigo 3º - A análise de compatibilização deverá atender às orientações da Resolução SMA nº 142, de 25 de outubro de 2018, que disciplina o método a ser aplicado.

§ 1º - A CPLA poderá, caso necessário, solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais imprescindíveis para a análise técnica, mantendo as informações atualizadas em cópia digital endereçada à Secretaria Executiva.

§ 2º - Em caso de indeferimento da solicitação de compatibilidade do Município, o órgão técnico deverá informar à Secretaria Executiva, justificando as razões impeditivas.

§ 3º - Na ocorrência do fato descrito no § 2º deste artigo, a Secretaria Executiva encaminhará ofício ao Município para conhecimento e providências, com cópia às coordenações da CTPA e do GTM.

Artigo 4º - O órgão técnico encaminhará o parecer com o resultado da análise de compatibilidade à Secretaria Executiva, acompanhado de documentos complementares fornecidos ou elaborados durante o processo, se houver.

§ 1º - A Secretaria Executiva encaminhará à apreciação do GTM, com cópia à coordenação da CTPA, o parecer do órgão técnico e a completa documentação do processo.

§ 2º - A partir do resultado da análise mediante a Resolução SMA nº 142/2018 pelo órgão técnico, a FABHAT deverá elaborar quadro comparativo por subáreas fixadas na lei específica da APRM aplicável, encaminhando-o para o GT Mananciais.

§ 3º - Após apreciação e elaboração de parecer técnico pelo GTM, o assunto será pautado para discussão e manifestação da CTPA, que subsidiará a elaboração de minuta de deliberação a ser submetida ao Plenário do CBH-AT.

§ 4º - Em caso de aprovação em Plenário da Deliberação sobre a compatibilidade, a Secretaria Executiva deverá encaminhá-la ao Município, ao Conselho Estadual do Meio Ambiente, à CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e ao Órgão Técnico.

Artigo 5º - A Secretaria Executiva encaminhará esta deliberação aos Municípios cujos territórios estão, parcial ou totalmente, inseridos em Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais – APRMs.

Artigo 6º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.



Amauri Pollachi
Presidente em exercício



Luiz Fernando Carnesecca
Secretário